



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

17/06/2015

INDICE

1. JORNAL AQUI	
1.1. DECISÕES.....	1
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. DECISÕES.....	2 - 3
3. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
3.1. DECISÕES.....	4 - 5
4. JORNAL EXTRA	
4.1. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	6
5. JORNAL O DEBATE	
5.1. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	7
6. JORNAL O PROGRESSO	
6.1. DECISÕES.....	8
7. JORNAL O QUARTO PODER	
7.1. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	9
8. JORNAL PEQUENO	
8.1. DECISÕES.....	10 - 11

 GRAJAÚ

Justiça suspende seletivo irregular para mil professores

A 1ª Câmara Cível do TJMA manteve liminar da comarca de Grajaú que determinou a suspensão de seletivo marcado pela Prefeitura, para contratação temporária de mil professores, descumprindo a obrigação constitucional de realização de concurso público para acesso aos cargos do quadro de pessoal. A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), afirmando que o município desde 2013 vem aprovando leis que permitem a contratação de professores temporários, possibilitando os contratos provisórios até mesmo para cargos permanentes. O Município de Grajaú recorreu da liminar alegando que não foi ouvido no processo, além da existência de lei local que regulamenta a contratação temporária. O relator, desembargador Vicente

Gomes de Castro, rejeitou os argumentos do Município, afirmando que não se trata dos casos em que é necessária a oitiva do ente para decisões que lhe são contrárias. Ele também refutou os argumentos de que a decisão contraria a Constituição Federal – na medida em que esta prevê a contratação temporária -, destacando doutrina e jurisprudência que estabelecem o respeito a certos requisitos, como a previsão em lei, tempo determinado e necessidade de excepcional interesse público, de forma comprovada. Apesar da previsão em lei, entendeu que a contratação se destinaria a atividades de natureza contínua e previsível, cujos cargos precisam ser preenchidos de forma planejada pela administração, através de concurso público.

Viúva vai dividir
pensão com a amante
do marido no MA

PÁGINA 2

 NO MARANHÃO

Viúva vai dividir pensão com a amante do marido

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por maioria, reconheceu como união estável o relacionamento de uma mulher que ingressou na Justiça pleiteando direitos patrimoniais após a morte de um homem casado com outra pessoa e com quem manteve um relacionamento paralelo por 15 anos.

A decisão do colegiado não é mais inédita na Corte, pois no ano passado a 3ª Câmara Cível do TJ-MA deu parecer semelhante. No entanto, assim como em 2014, o desembargador Marcelo Carvalho Silva, relator do processo, considerou plausível o pedido formulado pela apelante para participar das partilhas dos bens do companheiro falecido.

"Garantir a proteção a esses grupos familiares não ofende o princípio da monogamia, pois são situ-

ações peculiares, idôneas, que se constituem, muitas vezes, com o conhecimento da esposa legítima", disse o relator ao citar julgamento semelhante do desembargador Lourival Serejo (TJMA), especialista em Direito de Família.

O desembargador defendeu que o direito de família, por envolver questões afetivas, deve focar no contexto social e refletir a evolução da sociedade, o que também se aplica à união estável. Ele destacou a revolução da Constituição Federal de 88 ao conferir 'status' de entidade familiar a uniões antes tidas como "ilegítimas ou moralmente inadequadas".

"Não se afigura razoável que a mulher, que dedicou sua vida ao companheiro, fique totalmente desamparada no momento em que ela e o filho mais necessitam de auxílio, não se tratando, de

forma alguma, de retirar os direitos da esposa", observou.

VOTO CONTRÁRIO - O desembargador José de Ribamar Castro não acompanhou o voto de Marcelo Carvalho Silva, entendendo que a união estável não ficou caracterizada por não preencher os requisitos previstos no Código Civil, como a necessidade da separação de fato.

Para configurar a união estável, é preciso que haja a comprovação de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, conforme prevê o artigo 1.723 do Código Civil.

ENTENDA O CASO - A autora recorreu para buscar a declaração da união estável em recurso, após o pedido ter sido julgado improcedente pelo juízo da 4ª Vara da Família de São Luís. A recorrente afirmou que conviveu publicamente e de

forma contínua e duradoura com o falecido, por mais de 15 anos, em condição de marido e mulher, advindo um filho da relação, período no qual ele estaria separado de fato da primeira esposa.

A primeira esposa sustentou que a autora não teria qualquer direito à herança do marido, uma vez que não comprovou a convivência, além do fato de sua relação com ele contrariar os termos do Código Civil que definem a união estável, que precisa ser estabelecida com o objetivo de constituir família.

O relator do recurso, desembargador Marcelo Carvalho Silva, considerou presentes os requisitos da união estável entre o homem e a companheira, apesar de reconhecer que ele possivelmente não se separou de fato da esposa, concluindo pela existência de duas famílias paralelas.

Trecho recuperado do calçadão da Avenida Litorânea volta a ceder

Problema causado pela erosão tende a se intensificar com a força das marés

Diversos trechos da barreira que margeia o prolongamento da Avenida Litorânea e que foram recuperados recentemente estão cedendo novamente. Por causa da força da maré, esse problema tende a se intensificar cada vez mais.

As pessoas que caminham pelo local não observam o problema. Em diversos pontos do prolongamento, buracos estão se formando, contribuindo para a erosão do calçadão. Além disso, em outros trechos, o meio-fio também está danificado, o que deixa a via com o aspecto de abandono.

O prolongamento da Avenida Litorânea já esteve no centro de discussões que foram parar na Justiça. A primeira reconstrução da via foi feita em obediência a uma ordem judicial que determinou que a empresa responsável pela obra, a Serveng Civil-san S.A Empresas Associadas de Engenharia, realizasse os serviços necessários na via no ano passado. Os serviços de recuperação foram iniciados no dia 15 de setembro do ano passado. Um trecho de aproximadamente 150 metros ao longo do calçadão ficou isolado para as intervenções.

Decisão - Essa decisão foi dada depois de uma longa tramitação na Justiça. O Município conseguiu uma liminar na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís que obrigava a empre-

sa a corrigir ou refazer o serviço. Na decisão da 4ª Vara, o juiz Cícero Dias de Sousa Filho afirmava que a empresa deveria garantir a eficiência do serviço contratado e estipulou uma multa diária de R\$ 5 mil caso a empresa não iniciasse os reparos em um prazo de 15 dias.

A construtora contestou essa ordem com um recurso. A empresa sustentou que os danos verificados no calçadão não diziam respeito à interrupção das obras, mas à força da maré e das chuvas, que eram alheios à sua responsabilidade.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva, relator do processo movido na 2ª Câmara Cível do TJ, suspendeu a liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública temporariamente até que fossem juntadas provas para o julgamento de mérito do recurso movido. Em

novo julgamento do recurso, a corte do TJ, por meio da Segunda Câmara Cível, condenou a Serveng Civilsan a reconstruir o trecho do calçadão.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) informa que está adotando todas as providências administrativas para garantir a integridade da obra de prolongamento da Avenida Litorânea, realizada pela gestão anterior, tendo em vista que os serviços de construção realizados pela Serveng estão cobertos pela garantia contratual. A Semosp esclarece ainda que a empresa já foi acionada judicialmente para correção de problemas na obra, e que recorrerá ao poder Judiciário novamente em caso de não atendimento às novas notificações administrativas.



Trecho recém-recuperado da Avenida Litorânea com buracos

Mais

Em maio de 2012, foi dada a ordem de serviço para que fosse executada a obra de extensão da Avenida Litorânea. De acordo com o projeto inicial, o prolongamento seria de 1.150 metros e os servi-

ços foram orçados em R\$ 17.547.262,09.

Em dezembro do mesmo ano, a via foi entregue com apenas 600 metros de pistas com ciclovias, faixas

exclusivas para pedestres, calçadão, três faixas de rolamento, sendo uma delas reservada para estacionamento de veículos. Alguns meses depois de entrega, a obra apresentou problemas.

SIMPLES, ASSIM...

... Os grupos de bumba-meu boi de Santa Fé, Pirilampo e Morros apresentam-se no arraial do Fórum Sarney Costa (Calhau), que acontece nesta sexta-feira (19), a partir das seis da tarde...

... Integram a programação também o Grupo Foliões e suas folias juninas e as danças portuguesas Arte e Beleza de Lisboa e Raízes de Portugal...

... A nona edição do Arraiá da Interação será realizada na área externa do prédio (estacionamento dos servidores)...

... Promovido pela Diretoria do Fórum, os festejos juninos têm como

objetivo promover a interação das pessoas que integram o Judiciário, seus familiares e convidados, oferecendo um momento de descontração no ambiente de trabalho...

... Durante os festejos juninos, o fórum abre suas portas para receber também a comunidade local, compartilhando uma das principais festas populares do Maranhão...

... A estrutura do local inclui um serviço de iluminação de toda a área externa, inclusive dos estacionamentos, câmeras de vigilância e reforço na segurança...

... Sem mais, por hoje!

FÓRUM DE SÃO LUÍS

Boi de Santa Fé, Morros e Pirilampo serão atrações do Arraial nesta sexta



A nona edição do Arraiá será realizada na área externa do prédio

Os grupos de bumba-meu boi de Santa Fé, Pirilampo e Morros apresentam-se no arraial do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), que acontece nesta sexta-feira (19), a partir das 18h. Integram a programação também o Grupo Foliões e suas folias juninas e as danças portuguesas Arte e Beleza de Lisboa e Raízes de Portugal.

A nona edição do Arraiá da Interação será realizada na área externa do prédio (estacionamento dos servidores). Promovido pela Diretoria do Fórum, os festejos juninos têm como objetivo promover a interação das pessoas que integram o Judiciário, seus familiares e convidados, oferecendo um momento de descontração no ambiente de trabalho.

Durante os festejos juninos, o fórum abre suas portas para receber também a comunidade local, compartilhando uma das principais festas populares do Maranhão. A estrutura do local inclui um serviço de iluminação de toda a área externa, inclusive dos estacionamentos, câmeras de vigilância e reforço na segurança.

A programação será aberta às 18h, com o Grupo Foliões e suas folias juninas. A programação traz também o Concurso Rainha Caipira, nas categorias adulto e infantil, voltado para o público interno e que consiste em descobrir e eleger, pelo voto popular, a caipira melhor caracterizada. O objetivo é estimular quem for ao arraial a usar trajes típicos dos festejos juninos.

Justiça reconhece direitos sucessivos de mulher em união paralela

Ribamar Pinheiro

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível, por maioria, reconheceram a existência de união estável e os direitos de habilitação no inventário e de dependente, para fins de recebimento de pensão, a uma mulher que manteve relação paralela com um homem casado. A autora recorreu para buscar a declaração da união estável em recurso, após o pedido ter sido julgado improcedente pelo juízo da 4ª Vara da Família de São Luís.

A recorrente afirmou que conviveu publicamente e de forma contínua e duradoura com o falecido, por mais de 15 anos, em condição de marido e mulher, advindo um filho da relação, período no qual ele estaria separado de fato da primeira esposa.

Por sua vez, a primeira esposa sustentou que a autora não teria qualquer direito à herança do marido, uma vez que não comprovou a convivência, além do fato de sua relação com ele contrariar os termos do Código Civil que definem a união estável, que precisa ser estabelecida com o objetivo de constituir família.

O relator do recurso, desembargador Marcelo Carvalho Silva, considerou presentes os requisitos da união estável entre o homem e a companheira, apesar de reconhecer que ele possivelmente não se separou de fato da esposa, concluindo pela existência de duas famílias paralelas.

Ele citou doutrinas e jurisprudências que preveem a possibilidade de reconhecimento de união estável paralela ou simultânea ao ca-



Para Marcelo Carvalho Silva, garantir a proteção aos novos grupos familiares não ofende o princípio da monogamia

samento, em atenção ao princípio da dignidade humana e à valorização e juridicidade dos laços afetivos, uma vez que o fenômeno é de frequência significativa na realidade brasileira.

“Garantir a proteção a esses grupos familiares não ofende o princípio da monogamia, pois são situações peculiares, idôneas, que se constituem, muitas vezes, com o conhecimento da esposa legítima”, disse ao citar julgamento semelhante do desembargador Lourival Serejo (TJMA), especialista em Direito de Família.

MUDANÇAS SOCIAIS – O desembargador defendeu que o direito de família, por envolver questões afetivas, deve focar no contexto social e refletir a evolução da sociedade, o que também se aplica à união estável. Ele

destacou a revolução da Constituição Federal de 88 ao conferir ‘status’ de entidade familiar a uniões antes tidas como “ilegítimas ou moralmente inadequadas”.

“Não se afigura razoável que a mulher, que dedicou sua vida ao companheiro, fique totalmente desamparada no momento em que ela e o filho mais necessitam de auxílio, não se tratando, de forma alguma, de retirar os direitos da esposa”, observou.

VOTO CONTRÁRIO – O desembargador José de Ribamar Castro não acompanhou o voto de Marcelo Carvalho Silva, entendendo que a união estável não ficou caracterizada por não preencher os requisitos previstos no Código Civil, como a necessidade da separação de fato. **(Juliana Mendes – Asscom TJMA)**

Boi de Santa Fé, Morros e Pirilampo serão atrações do Arraial do Fórum de São Luís

Os grupos de bumba-meu boi de Santa Fé, Pirilampo e Morros apresentam-se no arraial do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), que acontece nesta sexta-feira (19), a partir das 18h. Integram a programação também o Grupo Foliões e suas folias juninas e as danças portuguesas Arte e Beleza de Lisboa e Raízes de Portugal.

A nona edição do Arraia da Interação será realizada na área externa do prédio (estacionamento dos servidores). Promovido pela Diretoria do Fórum, os festejos juninos têm como objetivo promover a interação das pessoas que integram o Judiciário, seus familiares e convidados, oferecendo um momento de descontração no ambiente de trabalho.

Durante os festejos juninos, o fórum abre suas portas para receber também a comunidade local, compartilhando uma das principais festas populares do Maranhão. A estrutura do local inclui um serviço de iluminação de toda a área externa, inclusive dos estacionamentos, câmeras de vigilância e reforço na segurança.

A programação será aberta às 18h, com o Grupo Foliões e suas folias juninas. A programação traz também o Concurso Rainha Caipira, nas categorias adulto e infantil, voltado para o público interno e que consiste em descobrir e eleger, pelo voto popular, a caipira melhor caracterizada. O objetivo é estimular quem for ao arraial a usar trajes típicos dos festejos juninos.

O evento é uma iniciativa da Diretoria do Fórum e conta com o apoio do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Associação dos Funcionários da Justiça do Estado do Maranhão (Asfujema), Associação dos Procuradores do



Estado do Maranhão (Aspem), Grupo Mateus, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp), Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), Secretaria de Estado da Cultura (Secma) e Fundação Municipal de Cultura (FUNC), entre outros.

Estado consegue na Justiça importante vitória para o erário

INFORME JP – PÁGINA 3 [C1]

Estado consegue na Justiça importante vitória para o erário

A Procuradoria Geral do Estado conseguiu reformar sentença que havia condenado o Estado do Maranhão a indenizar magistrada, por dano moral, no valor de R\$ 150 mil, apenas pelo fato de ter respondido a representação formulada por cidadão junto à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça entendeu que, o simples fato do magistrado responder a procedimento investigativo no âmbito da Corregedoria, não configura dano moral, sendo no máximo mero aborrecimento, já que é dever da Corregedoria Geral averiguar os fatos imputados aos magistrados que em tese podem configurar infração administrativa.

Na decisão, o Tribunal entendeu que o mero aborrecimento pela investigação é consequência de quem exerce cargo público, sendo que o Estado não pode responder por danos quando exerce função investigativa nos limites do poder correccional ou disciplinar.

Considerou ainda o Tribunal que o vazamento da informação na mídia eletrônica não pode ser imputado à Corregedoria vez que não havia prova no processo neste sentido.